



Diário Oficial

Nº 2083 - ANO X

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Extremoz, RN, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Senhor Joaz Oliveira Mendes da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 061.242.554-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Zaire nº. 33, Central Park I, Extremoz/RN, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e O CONSÓCIO GERCONSULT – A&E, formado pelas empresas: **GENERAL CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (LIDER)**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 26.976.969/0001-96, com Sede na Rua Campos Sales, 303, Sala 910 – 9º Andar – Centro – Barueri – SP – CEP: 06.401-000 e **A&E ENGENHARIA ASSOCIADOS SS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 09.436.424/0001-78, com Sede na Rua Valentim dos Santos Carvalho, 505, - Casa D – Joaquim Egídio – Campinas - SP – CEP: 13.108-004, adiante denominado AUTORIZADO, nos termos da Chamada Pública nº 003/2019, PMI 01/2019, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS**, conforme artigo 7º do Decreto Municipal 020/2019, os quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O AUTORIZADO recebe, por meio deste, a permissão para elaborar projetos, levantamentos, investigações e estudos pertinentes ao objeto da Chamada Pública nº 03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

O AUTORIZADO não tem exclusividade na elaboração destes projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Essa autorização não gera direito de preferência no possível processo licitatório a ser instaurado.

CLÁUSULA QUARTA

Essa autorização não obriga o MUNICÍPIO a realizar licitação pertinente aos projetos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA

Essa autorização não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos na sua elaboração.

CLÁUSULA SEXTA

Essa autorização é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA SÉTIMA

Essa autorização não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do município perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

CLÁUSULA OITAVA

O autorizado deverá respeitar todas as condições referentes ao objeto dos projetos, levantamentos, investigações e estudos determinadas pelo Edital de Chamada Pública nº 03/2019, PMI 01/2019, inclusive quanto aos prazos de apresentação dos cadernos.

CLÁUSULA NONA

O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização do chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o objeto do PMI 01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

Esta autorização poderá, mediante comunicação da ocorrência e prazo para defesa do AUTORIZADO, ser:

I - Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § I do art. 9º do Decreto Municipal nº 020/2019 e de não observação da legislação aplicável;

II - Revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o objeto deste termo; e

b) desistência por parte do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao MUNICÍPIO por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento que originou esse Termo ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de descumprimento do Termo, caso não haja regularização e/ou justificativas cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

Parágrafo segundo. Os casos previstos nessa cláusula não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O foro da Comarca de Extremoz, RN, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Extremoz, 13 de novembro de 2019.

Joaz Oliveira Mendes da Silva
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1)
CPF:

2)
CPF:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Extremoz, RN, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Senhor Joaz Oliveira Mendes da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 061.242.554-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Zaire nº. 33, Central Park I, Extremoz/RN, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e a empresa; **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº**

ANO X – Nº 2083– EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

27.451.545/0001-70, com Sede na Av. Champagnat, 863 sala 114, Bairro Vila Cruz, Poços de Caldas – Minas Gerais – CEP: 37.701-870, adiante denominado AUTORIZADO, nos termos da Chamada Pública nº 003/2019, PMI 01/2019, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS**, conforme artigo 7º do Decreto Municipal 020/2019, os quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O AUTORIZADO recebe, por meio deste, a permissão para elaborar projetos, levantamentos, investigações e estudos pertinentes ao objeto da Chamada Pública nº 03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

O AUTORIZADO não tem exclusividade na elaboração destes projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Essa autorização não gera direito de preferência no possível processo licitatório a ser instaurado.

CLÁUSULA QUARTA

Essa autorização não obriga o MUNICÍPIO a realizar licitação pertinente aos projetos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA

Essa autorização não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos na sua elaboração.

CLÁUSULA SEXTA

Essa autorização é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA SÉTIMA

Essa autorização não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do município perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

CLÁUSULA OITAVA

O autorizado deverá respeitar todas as condições referentes ao objeto dos projetos, levantamentos, investigações e estudos determinadas pelo Edital de Chamada Pública nº 03/2019, PMI 01/2019, inclusive quanto aos prazos de apresentação dos cadernos.

CLÁUSULA NONA

O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização do chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o objeto do PMI 01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

Esta autorização poderá, mediante comunicação da ocorrência e prazo para defesa do AUTORIZADO, ser:

- V - Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § I do art. 9º do Decreto Municipal nº 020/2019 e de não observação da legislação aplicável;
- VI - Revogada, em caso de:
 - c) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o objeto deste termo; e
 - d) desistência por parte do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao MUNICÍPIO por escrito;
- VII - anulada, em caso de vício no procedimento que originou esse Termo ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- VIII - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de descumprimento do Termo, caso não haja regularização e/ou justificativas cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

Parágrafo segundo. Os casos previstos nessa cláusula não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O foro da Comarca de Extremoz, RN, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Extremoz, 13 de novembro de 2019.

Joaz Oliveira Mendes da Silva
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Extremoz, RN, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Senhor Joaz Oliveira Mendes da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 061.242.554-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Zaire nº. 33, Central Park I, Extremoz/RN, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e a empresa; **KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S. A, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 06.022.644/0001-67, com Sede na Av. Engenheiro Santana Junior, 3000 – 4º andar, Cocó – Fortaleza/CE – CEP: 60.192-200**, adiante denominado AUTORIZADO, nos termos da Chamada Pública nº 003/2019, PMI 01/2019, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS**, conforme artigo 7º do Decreto Municipal 020/2019, os quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O AUTORIZADO recebe, por meio deste, a permissão para elaborar projetos, levantamentos, investigações e estudos pertinentes ao objeto da Chamada Pública nº 03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

O AUTORIZADO não tem exclusividade na elaboração destes projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Essa autorização não gera direito de preferência no possível processo licitatório a ser instaurado.

CLÁUSULA QUARTA

Essa autorização não obriga o MUNICÍPIO a realizar licitação pertinente aos projetos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA

Essa autorização não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos na sua elaboração.

CLÁUSULA SEXTA

Essa autorização é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA SÉTIMA

Essa autorização não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do município perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

CLÁUSULA OITAVA

O autorizado deverá respeitar todas as condições referentes ao objeto dos projetos, levantamentos, investigações e estudos determinadas pelo Edital de Chamada Pública nº 03/2019, PMI 01/2019, inclusive quanto aos prazos de apresentação dos cadernos.

CLÁUSULA NONA

O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização do chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o objeto do PMI 01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

Esta autorização poderá, mediante comunicação da ocorrência e prazo para defesa do AUTORIZADO, ser:

IX - Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § I do art. 9º do Decreto Municipal nº 020/2019 e de não observação da legislação aplicável;

X - Revogada, em caso de:

e) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o objeto deste termo; e

f) desistência por parte do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao MUNICÍPIO por escrito;

XI - anulada, em caso de vício no procedimento que originou esse Termo ou por outros motivos previstos na legislação; ou

XII - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de descumprimento do Termo, caso não haja regularização e/ou justificativas cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

Parágrafo segundo. Os casos previstos nessa cláusula não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O foro da Comarca de Extremoz, RN, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Extremoz, 13 de novembro de 2019.

Joaz Oliveira Mendes da Silva
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1)
CPF:

2)
CPF:

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos de Extremoz
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2018

O Instituto de Previdência do Município de Extremoz/RN, através de sua pregoeira oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública e Previdenciária, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Previdência Própria, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS**

MUNICIPAIS DE EXTREMOZ - EXTREMOZ – PREV; empresa vencedora: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA-** CNPJ: 40.998.734/0001-26 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1.
Extremoz/RN, em 14 de novembro de 2019.
Sandra Gervaise de Araújo
Pregoeira

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos de Extremoz
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2018

O Instituto de Previdência do Município de Extremoz/RN, através de sua pregoeira oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública e Previdenciária, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Previdência Própria, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE EXTREMOZ - EXTREMOZ – PREV;** empresa vencedora: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA-** CNPJ: 40.998.734/0001-26 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1. Fica assim a presente licitação ADJUDICADA.

Extremoz/RN, em 14 de novembro de 2019
Sandra Gervaise de Araújo
Pregoeira

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos de Extremoz
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2018

O Instituto de Previdência do Município de Extremoz/RN, através de sua pregoeira oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública e Previdenciária, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Previdência Própria, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE EXTREMOZ - EXTREMOZ – PREV;** empresa vencedora: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA-** CNPJ: 40.998.734/0001-26 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1. Fica assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Extremoz/RN, em 14 de novembro de 2019
Edinalva Nascimento de Araújo
Presidente do Extremoz-Prev

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

DESPACHO

Assunto: Possibilidade de quebra da ordem de pagamento para adimplir fatura decorrente de prestação de serviço essencial.

Trata-se de Ofício encaminhado pela empresa B2B Gestão de Serviços LTDA ME, CNPJ 22.842.863/0001-49, solicitando os pagamentos decorrentes da execução do objeto do pregão 022/2018 sejam pagos sem observar a ordem cronológica de pagamento.

Informa que presta serviço considerado essencial ao objeto desta Autarquia Municipal, tendo em vista fornece mão de obra para o SAAE-Extremoz, quais sejam: encanador, eletricista, dentre outros que são indispensáveis ao funcionamento deste órgão.

Aduz que está há aproximadamente 03 (três) meses sem receber os pagamentos pelos serviços prestados e que por si só autorizaria a rescisão do contrato, bem como sua suspensão, nos termos da Lei 8.666/93.

Relata ainda que tal situação está ficando insustentável e que caso não seja realizado o pagamento das faturas ingressará em processo de falência, o que acarretará a rescisão do contrato firmado com o SAAE-Extremoz.

De fato, o serviço descrito no objeto do Pregão Presencial 022/2018 são considerados essenciais para esta Autarquia.

Isso porque, para a execução do objeto do SAAE-Extremoz faz necessário à prestação de serviços de encanador, eletricista e demais serviços fornecidos pela empresa Requerente pela via terceirizada.

O SAAE-Extremoz não possui atualmente quadro de servidores que possam desempenhar tais atividades, o que resulta na imperiosidade do serviço objeto do contrato firmado com a empresa B2B Gestão de Serviços LTDA ME.

Noutro passo, o SAAE-Extremoz efetua seus pagamentos de acordo com a ordem cronológica de pagamentos, prevista no artigo 100 da Constituição Federal, referendado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93.

Entretanto, o próprio artigo 5º da Lei 8.666/93 prevê ressalvas, possibilitando a quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, senão vejamos:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

A resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em seu artigo 15, prevê a quebra da Ordem Cronológica nas seguintes situações:

Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão-somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;(Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE)

No presente caso, verifica-se presente a razão de interesse público, tendo em vista que os serviços prestados pela empresa solicitante são de fato imprescindíveis ao objeto do SAAE-Extremoz, de forma que sem eles restará comprometido todo o abastecimento de água para os municípios de Extremoz, o que se enquadra na disposição contida no inciso VI, artigo 15, da Resolução 032/2016 do TCE-RN.

Ressalte-se que de acordo com o extrato financeiro emitido pelo setor contábil deste órgão, o SAAE-Extremoz não teve qualquer incremento de receitas nos últimos meses e sua despesa mantém-se inalterada, o que por si só acarreta no atraso dos pagamentos dos fornecedores.

Ainda, analisando a ordem cronológica de pagamentos, verifica-se que existem outros fornecedores mais bem colocados que a Requerente que também prestam serviços essenciais ao SAAE-Extremoz. São eles: Stop Comércio e Serviços Ltda; Comercial Tavares Eireli ME; Policard Systems e Serviços S.A.; RPM Metais ; J3A Soluções Ltda; Pedro Nascimento de Paiva Fernandes EPP; Edilson Araujo de Paiva ME; JF Serviços de Informática.

Assim, acato parcialmente a solicitação feita pela empresa B2B Gestão de Serviços LTDA ME, a fim de que seja quebrada a ordem cronológica de pagamentos para pagamento da Nota Fiscal nº 214, observando-se também a quebra da ordem de pagamento para pagamentos das Notas Fiscais/Faturas: Stop Comércio e Serviços Ltda (NF 927, 928, 936); Comercial Tavares Eireli ME (NF 141, 244); Policard Systems e Serviços S.A. (NF 1249328) ; RPM Metais (NF 2898); J3A Soluções Ltda (NF 287 e 1959); Pedro Nascimento de Paiva Fernandes EPP (NF 8463); Edilson Araujo de Paiva ME(Fatura 11, 83, 84, 85) ; JF Serviços de Informática (NF 19556), consideradas também serviços essenciais, portanto, que estão na mesma situação do Requerente.

Publique-se a decisão na imprensa oficial para fins de atendimento ao disposto no artigo 5º, da Lei 8.666/93.

Extremoz/RN, 14 de novembro de 2019.

ELAINE GURGEL CARVALHO DE ANDRADE
Diretora Presidente - SAAE de Extremoz/RN

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

MESA DIRETORA
Presidente: Fábio Vicente da Silva
Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

Sem atos oficiais nesta data.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Claro S.A, CNPJ: 40.432.544/0102-90, torna público que está requerendo a Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMUR a Licença Simplificada para a Estação Rádio Base **RNEXZ06** localizada na Rua da Lagoa, s/n – Pitangui, Extremoz – RN, Tatiana de Souza Drumond, coordenadora de projetos.

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Francinilson Rodrigues de Castro
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

9

ANO X – Nº 2083– EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71 e-mail: diariodeextremoz@gmail.com